



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 11151/2017

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:
É concedida ao Tenente-General José António Carneiro Rodrigues da Costa, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

12 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310777889

Aviso (extrato) n.º 11152/2017

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:
É concedida ao Tenente-General João José Carvalho Lopes da Silva, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

12 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310777604



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 8411/2017

Por despacho de 29 de agosto de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria Andrea Pólvora Cara de Anjo — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, inclusive.

8 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310778358



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11153/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 4 de setembro de 2017, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior João Ricardo de Oliveira Costa no mapa de pessoal da

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 17 de julho de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

310764741